



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 170 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI CONFERE,

A P R O V A:

- Art. 1º - Os servidores do quadro permanente do Município passam a perceber seus vencimentos conforme a Tabela II, anexa a esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1986.
- Art. 2º - Os servidores contratados, por força da Legislação Federal, são destinatários de reajustamento previsto naquela legislação, em 80,2% (oitenta vírgula dois por cento).
- Art. 3º - Ficam aprovadas a Tabela I, que reajusta os valores dos cargos comissionados e a Tabela IV, das funções de gratificações.
- Art. 4º - Os servidores aposentados e os pensionistas passam a perceber vencimentos reajustados de acordo com a Tabela III, todas anexas a presente Lei.
- § 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com o seu padrão por ocasião da inatividade.
- § 2º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário origem da pensão.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando considerados revogados os dispositivos da Lei nº 161/85 e o que mais for considerado contrário ou incompatível.

Sala Juscelino Kubitschek, 05 de dezembro de 1985